



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

**PROCESSO TC-13.942/15**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PILOEZINHOS » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO » APLICAÇÃO DE NOVA MULTA » PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA » ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO AC2 –TC – 03252/16*

**ACÓRDÃO AC2 – TC -00201/17**

**RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de exame de **legalidade** do **ato concessório** de **Pensão por Morte** da **Senhora Damiana Maia de Aguiar**, beneficiária do ex-servidor falecido, **Senhor João Fernandes de Aguiar**, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Piloezinhos, matrícula nº 0007.

Em **13 de dezembro de 2016**, esta **2ª Câmara**, na Sessão Nº 2838, apreciou o processo em tela, tendo decidido, por meio do **Acórdão AC2 – TC 03252/16**:

- I. DECLARAR o descumprimento da decisão constante da Resolução RC2-TC 00105/16;
- II. APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, ao Senhor Elenildo Alves dos Santos, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas;
- III. ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Senhor Elenildo Alves dos Santos, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- IV. ASSINAR NOVO prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Piloezinhos - IPMP, Senhor Elenildo Alves dos Santos para o cumprimento da decisão contida na Resolução RC2 –TC – 00105/16;
- V. REMETER esta decisão ao Processo de Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Piloezinhos, exercício de 2015 e 2016, para que a omissão reiterada seja valorada na análise de suas contas;
- VI. ENVIAR esta decisão ao Prefeito Municipal Rosinaldo Lucena Mendes, para que se tenha ciência da inércia do gestor do Instituto Previdenciário e para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A decisão foi devidamente publicada no **Diário Oficial Eletrônico, edição Nº 1618**, veiculado no dia 19 de dezembro de 2016.

No entanto, o senhor Elenildo Alves dos Santos, gestor à época, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimento.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**Parecer oral**, na sessão.

### VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

- a) Declaração de não Cumprimento do **Acórdão AC2 – TC 03252/16**;
- b) Aplicação de nova multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, ao Senhor Elenildo Alves dos Santos, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas;
- c) Assinação de prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Pilõezinhos - IPMP, o Senhor Solonildo Batista dos Santos para o cumprimento da decisão contida no **Acórdão AC2 – TC 03252/16**;
- d) Remessa da decisão ao Processo de Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Pilõezinhos, **exercício de 2015 e 2016**, para que a omissão reiterada seja valorada na análise de suas contas;
- e) Envio desta decisão ao Prefeito Municipal na pessoa da senhora Monica Cristina Santos da Silva, para que se tenha ciência da inércia do gestor do Instituto Previdenciário e para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

**Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:**

- I. DECLARAR o descumprimento da decisão constante do Acórdão AC2 – TC 03252/16;**
- II. APLICAR NOVA MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, ao Senhor Elenildo Alves dos Santos, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas;**
- III. ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Senhor Elenildo Alves dos Santos, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- IV. ASSINAR prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Pilõezinhos - IPMP, Senhor Solonildo Batista dos Santos para o cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 – TC 03252/16;**
- V. REMETER esta decisão ao Processo de Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Pilõezinhos, exercício de 2015 e 2016, para que a omissão reiterada seja valorada na análise de suas contas;**
- VI. ENVIAR esta decisão ao Prefeito Municipal na pessoa da senhora Monica Cristina Santos Da Silva, para que se tenha ciência da inércia do gestor do Instituto Previdenciário e para que sejam adotadas as medidas pertinentes.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 07 de março de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Março de 2017 às 14:28



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Março de 2017 às 10:35



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO